

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

#### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 077/2018

## Senhor Presidente:

O presente projeto de lei impõe-se pela necessidade de contratar 1 (um) servente geral, para atuar na Escola Municipal Fundamental Nossa Senhora Aparecida, para atender à grande demanda de alunos da escola. Tal contratação faz-se necessária também, tendo em vista que atualmente a escola está atendendo alunos no turno inverso dentro do Programa Novo Mais Educação.

A referida contratação será através dos classificados em processo seletivo.

Como a contratação emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, votação e posterior devolução.

Mostardas, 09 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 077/2018

de 09 de maio de 2018

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de SERVENTE GERAL, para atender necessidades da EMF Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo Único - A contratação referida no artigo 1º será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais.

- Art. 3° Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Servente Geral receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal n° 2158, de 23 de maio de 2006.
- **§ 1º -** Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.
- § 2° Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94 da Lei Municipal n° 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.
- Art. 4º O contrato será por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 5° O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.
- **Art. 6° -** As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

## MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA Chefe de Gabinete